

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ 18.116.129/0001-25**

**DECRETO N° 110, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos de acordo com o programa Minas Consciente e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 101/2020, que estabeleceu o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e seu horário de funcionamento.

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir do dia **30 de outubro de 2020**, os comércios autorizados nos termos da Onda Vermelha e Amarela do Programa Minas Consciente poderão funcionar até às 02:00 horas, depois do horário estabelecido a continuidade de funcionamento acarretará sanções administrativas e penais para o proprietário.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim-MG, 29 de outubro de 2020.



ALEX VANDER DE SOUZA MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

*Alex Vander de Souza Martins*  
Prefeito Municipal de  
Baldim Interino  
Matrícula nº 2032

